



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 540/2023
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8771c018-6553-4f27-b8f0-e58ea74a543d



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 540/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 540/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA HORIZON
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a Empresa **Horizon Inovação e Tecnologia Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº 14.497.724/0001-05, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, 172, Centro Empresarial Metropolitana, Edif. Salvador Office & Pool, Salas 701 e 702, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-770, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Alessandro Gustavo Marques Passos**, inscrito no CPF nº 016.390.525-85, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **006/2023** e Pregão Presencial nº **001/2023**, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 540/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução integrada de tecnologia, com manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **540/2023**, por mais **12** (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 15 de junho de 2026 até a data de 15 de junho de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 698.900,00** (Seiscentos e noventa e oito mil e novecentos reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4. Cláusula quarta – da ratificação

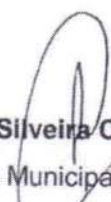
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 15 de junho de 2026.


Helder Silveira Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


Alessandro Gustavo Marques Passos
Representante da empresa: Horizon Inovação e Tecnologia Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 540/2023

Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 540/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde - SESAU, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Horizon Inovação e Tecnologia Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 540/2023, decorrente do **Pregão Eletrônica nº 001/2023, e Processo Administrativo nº 006/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução integrada de tecnologia, com manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12 (doze) meses**, a partir da data de **15 de junho de 2026 até a data de 15 de junho de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 698.900,00** (Seiscentos e noventa e oito mil e novecentos reais). **Data da assinatura:** 22/06/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 8771c018-6553-4f27-b8f0-e58ea74a543d





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ERRATA AO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº540/2023**

Contrato administrativo nº 540/2023. Contratada: Horizon Inovação e Tecnologia Ltda. A presente errata vem com a finalidade de correção ao extrato publicado no **Diário Oficial do Município de Juazeiro-BA, Edição 03569, do dia 01 de julho de 2026, na página 4**, terá sua redação alterada a partir da publicação desta errata da seguinte forma: **Onde se lê:** Data de assinatura: 22/06/2026, **leia-se:** Data de assinatura: **15/06/2026**.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8771c018-6553-4f27-b8f0-e58ea74a543d





Memorando / Ofício Interno 7- 18.002/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/06/2026 às 12:28:54

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-APS-EMULTI, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL HORIZON

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo (12 meses) e saldo do contrato de nº 540/2023, celebrado com a empresa: Horizon Inovação e Tecnologia LTDA.

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração Termo Aditivo de renovação de prazo (12 meses) e saldo do contrato de nº 540/2023, celebrado com Horizon Inovação e Tecnologia LTDA, CNPJ nº 14.497.724/0001-05, Referente a contratação de empresa para serviço de licenciamento, manutenção e suporte especializado de solução tecnológica para informatização das rotinas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Atenciosamente,



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8771c018-6553-4f27-b8f0-e58ea74a543d

Código para verificação: 0579-7A73-725F-7A56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 11/06/2026 13:00:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0579-7A73-725F-7A56>



Assinado por 1 pessoa: JUNE ADRIANE COSTA VEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juve.com.br>







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8771c018-6553-4f27-b8f0-e58ea74a543d

Código para verificação: 1E18-1A0A-39FC-D30B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JUNE ADRIANE COSTA VEIRA (CPF 047.XXX.XXX-78) em 11/06/2026 09:18:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1E18-1A0A-39FC-D30B>

**Memorando / Ofício Interno 2- 18.002/2026**

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-SADM-DCONT - Diretoria Contábil

Data: 10/06/2026 às 17:29:29

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-APS-EMULTI, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL HORIZON

Maria Do Socorro Souza Santos - SESAU-SADM-DCONT

Prezada,

Segue precer contábil para assinatura

Fernanda Barbosa Moreira
Supervisora

Anexos:

DECLARACAO_ORCAMENTARIA.pdf

Acesso em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam>

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1d10.com.br>







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8771c018-6553-4f27-b8f0-e58ea74a543d

Código para verificação: DBC0-4C46-7256-460A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 11/06/2026 11:34:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DBC0-4C46-7256-460A>



Memorando / Ofício Interno 3- 18.002/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/06/2026 às 17:47:46

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-APS-EMULTI, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL HORIZON

June Adriane Costa Veira - SESAU-APS-EMULTI

Prezada,

Segue a justificativa de fiscal para assinatura

Fernanda Barbosa Moreira
Supervisora

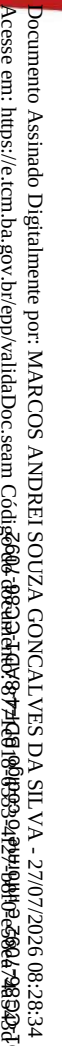
Anexos:
JUSTIFICATIVA_DO_FISCAL.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo=8775781060009242140412500047989302>

Assinado por 1 pessoa: JUNE ADRIANE COSTA VEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juve.com.br>







Assinado por 1 pessoa: JUNE ADRIANE COSIA VEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ju>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8771c018-6553-4f27-b8f0-e58ea74a543d

Código para verificação: BDF4-8AD1-CC86-7092

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JUNE ADRIANE COSTA VEIRA (CPF 047.XXX.XXX-78) em 11/06/2026 11:37:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BDF4-8AD1-CC86-7092>



À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: CONTRATO Nº 540/2023
REF.: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

CARTA DE ANUÊNCIA

A empresa **HORIZON INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.497.724/0001-05, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 172, Edifício Centro Empresarial Metropolitano Office & Pool, Salas 701 e 702, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Alessandro Gustavo Marques Passos**, portador da Carteira de Identidade nº 09.391.948-48 e CPF nº 016.390.525-85, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria manifestar seu interesse na **renovação do prazo de vigência e do saldo contratual** do **Contrato nº 540/2023**, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de solução integrada de tecnologia e suporte técnico para atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Juazeiro.

A contratada declara sua anuência à celebração do respectivo Termo Aditivo, visando à continuidade da execução dos serviços, mantendo-se as demais cláusulas e condições atualmente pactuadas, ressalvado o direito ao **reajuste/repactuação**, conforme previsto na legislação aplicável e nas disposições contratuais vigentes.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Salvador – Bahia, 10 de Junho de 2026.

ALESSANDRO
GUSTAVO MARQUES
PASSOS:0163905258
5

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO
GUSTAVO MARQUES
PASSOS:01639052585
Dados: 2026.06.10
12:39:55 -03'00'

HORIZON INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 14.497.724/0001-05
Alessandro Gustavo Marques Passos Diretor
CPF 016.390.525-85
RG 09.391.948-48



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HORIZON INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 14.497.724/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:15:15 do dia 09/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2026.

Código de controle da certidão: **ED00.4670.835B.2AC7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20262320703

RAZÃO SOCIAL	
HORIZON INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
119.447.554	14.497.724/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/05/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: HORIZON INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 14.497.724/0001-05
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 000172 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - EDIF CENTRO EMPRESARIAL
METROPOLINAO SALVADOR OFFICE POOL SALA 701 E 702

Número da Certidão: 4192599

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:54:05 horas do dia 07/05/2026.
Válida até dia 05/08/2026.

Código de controle da certidão: **0D86.0BB9.695B.4F95.B1BF.A1E7.64C2.B948**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8771c018-6553-4f27-b8f0-e58ea74a543d

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.497.724/0001-05
Razão Social: HORIZON INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 000172 EDIF CENTRO / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2026 a 25/06/2026

Certificação Número: 2026052708561861788527

Informação obtida em 27/05/2026 11:28:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HORIZON INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.497.724/0001-05

Certidão nº: 45655110/2026

Expedição: 04/05/2026, às 11:41:57

Validade: 31/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HORIZON INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.497.724/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8771c018-6553-4f27-b8f0-e58ea74a543d

Código para verificação: 8413-3D78-1693-3CF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 11/06/2026 12:59:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8413-3D78-1693-3CF8>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ Nº 312/2026

Processo Administrativo nº 006/2023

Pregão Presencial nº 001/2023

Contrato nº 540/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

Assunto: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 540/2023 – Prorrogação de Vigência e Renovação de Saldo Contratual.

Contratada: Horizon Inovação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Serviços de licenciamento, manutenção e suporte especializado de solução tecnológica para informatização das rotinas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Referência: Memorando nº 18.002/2026

Direito Administrativo. Contrato administrativo. Contrato nº 540/2023, Secretaria Municipal de Saúde, Horizon Inovação e Tecnologia Ltda. Prestação de serviços de licenciamento, manutenção e suporte especializado de solução tecnológica destinada à informatização das rotinas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). 4º Termo Aditivo. Prorrogação de vigência e renovação de saldo contratual. Serviço de natureza contínua. Aplicação do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Justificativa da necessidade administrativa. Regular execução contratual atestada pela fiscalização. Anuência da contratada. Disponibilidade orçamentária. Necessidade de reforço da demonstração da vantajosidade da prorrogação, nos termos da jurisprudência dos órgãos de controle e da Orientação Normativa AGU nº 60/2020. Possibilidade jurídica, com ressalvas.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, por meio do qual se solicita análise jurídica acerca da possibilidade de celebração do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 540/2023**, firmado com a empresa **Horizon Inovação e Tecnologia Ltda.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de licenciamento, manutenção e suporte especializado de solução tecnológica destinada à informatização das rotinas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

1



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A pretensão administrativa consiste na **prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, com a correspondente renovação do saldo contratual, sob o fundamento de que os serviços contratados permanecem necessários ao desenvolvimento das atividades da Atenção Primária à Saúde e das ações de vigilância em saúde executadas pelo Município.

Consta dos autos manifestação da Secretaria demandante justificando a continuidade da contratação, destacando a essencialidade da solução tecnológica para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos ACS e ACE, especialmente no tocante à coleta de dados, monitoramento epidemiológico e gestão das ações de saúde pública.

A instrução processual encontra-se acompanhada, dentre outros documentos, de solicitação formal da unidade interessada, justificativa elaborada pela fiscalização contratual, declaração de regular execução do objeto, declaração de disponibilidade orçamentária, carta de anuência da contratada e cópia do contrato originário e respectivos aditivos.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93¹, em todos os

¹ O contrato originário foi celebrado em outubro de 2022 sob a égide da Lei nº 8.666/1993. Trata-se, portanto, de hipótese regida pelo princípio do *tempus regit actum*, permanecendo o ajuste submetido às disposições da Lei nº 8.666/1993 durante toda a sua vigência, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a análise da prorrogação pretendida deve observar especialmente o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

"... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos".

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
(...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório

4



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

e no contrato firmado. No presente caso, o objeto do contrato trata de serviços de transporte escolar, caracterizado como um serviço contínuo essencial, o que justifica a sua prorrogação.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

5



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4. DO CASO CONCRETO: Da natureza contínua do objeto e da possibilidade de prorrogação contratual

Como se observa dos autos, o objeto do Contrato nº 540/2023 consiste na prestação de serviços de licenciamento, manutenção corretiva e preventiva e suporte especializado de solução tecnológica destinada à informatização das rotinas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), ferramenta utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária e da Vigilância em Saúde.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Trata-se de serviço cuja natureza é manifestamente contínua, uma vez que sua utilidade não se exaure em prestação específica ou resultado isolado, exigindo disponibilização permanente da plataforma tecnológica, suporte técnico especializado, manutenção evolutiva e corretiva e garantia de funcionamento ininterrupto do sistema utilizado pelos profissionais de saúde. A eventual interrupção desses serviços poderia comprometer a coleta e o gerenciamento de dados, o acompanhamento das ações desenvolvidas pelas equipes de campo e a própria continuidade de atividades essenciais vinculadas à política pública de saúde municipal.

Nesse contexto, a continuidade da contratação encontra fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, desde que demonstradas a necessidade administrativa e a vantajosidade da manutenção do ajuste.

No caso concreto, verifica-se que a fiscalização contratual apresentou justificativa expressa ressaltando que a solução tecnológica contratada é indispensável para o acompanhamento das ações de saúde, coleta de dados e monitoramento epidemiológico, destacando que a interrupção dos serviços acarretaria prejuízos às rotinas operacionais dos ACS e ACE e à gestão da atenção básica do Município. Ademais, a fiscal do contrato consignou que a contratada vem executando o objeto em conformidade com as exigências técnicas e padrões de qualidade estabelecidos, manifestando-se favoravelmente à prorrogação pretendida.

Consta ainda dos autos carta de anuência apresentada pela empresa Horizon Inovação e Tecnologia Ltda., por meio da qual a contratada manifesta expressamente interesse na renovação da vigência e do saldo contratual, permanecendo hígidas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Sob o aspecto temporal, observa-se que o contrato originário foi celebrado em junho de 2023, com vigência inicial de 12 (doze) meses e previsão expressa de prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. A prorrogação ora pretendida corresponde ao 4º Termo Aditivo, destinado à extensão da vigência por mais 12 (doze) meses, circunstância que mantém a contratação muito aquém do limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Dessa forma, considerando a natureza continuada do objeto, a demonstração da necessidade administrativa, a regular execução contratual atestada pela fiscalização, a anuência da contratada e a observância do limite temporal legalmente estabelecido, não se verifica óbice jurídico à formalização da prorrogação pretendida, sem prejuízo da necessidade de a Administração manter nos autos elementos suficientes para demonstrar a vantajosidade da continuidade da contratação em relação às alternativas disponíveis no mercado.

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A vantajosidade da prorrogação contratual constitui requisito indispensável para a incidência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, devendo a Administração demonstrar que a manutenção do ajuste revela-se mais conveniente ao interesse público do que a realização de nova contratação.

No caso concreto, a justificativa apresentada pela fiscalização destaca a relevância da solução tecnológica para o acompanhamento das ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), ressaltando que a continuidade da plataforma é fundamental para a coleta de dados, monitoramento epidemiológico e gestão das atividades da atenção básica. Registra, ainda, que a contratada vem executando o objeto em conformidade com as exigências técnicas e padrões



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de qualidade estabelecidos, inexistindo apontamentos de descumprimento contratual.

Verifica-se também que a solução atualmente utilizada encontra-se integrada às rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, circunstância que, em tese, favorece a continuidade da contratação, evitando custos operacionais decorrentes de eventual migração de dados, adaptação de usuários, treinamento de equipes e implantação de nova plataforma tecnológica.

Não obstante, observa-se que os autos não apresentam pesquisa de preços atualizada ou estudo comparativo que demonstre, de forma objetiva, a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado para soluções tecnológicas de características semelhantes. Tampouco foi localizada análise administrativa específica evidenciando que a manutenção do ajuste se mostra mais vantajosa do que a realização de novo procedimento competitivo.

Dessa forma, embora existam elementos que evidenciam a necessidade de continuidade do serviço e a adequada execução contratual, recomenda-se o aperfeiçoamento da instrução processual mediante a juntada de elementos complementares aptos a demonstrar, de forma mais robusta, a vantajosidade da prorrogação pretendida, especialmente quanto:

- a) à compatibilidade dos valores atualmente praticados com os preços de mercado para serviços equivalentes;
- b) à economicidade da manutenção da plataforma já implantada em comparação aos custos de eventual substituição da solução tecnológica;
- c) à inexistência de alternativa mais vantajosa para a Administração no cenário atual;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

d) ao histórico de desempenho da contratada, com indicação objetiva dos resultados obtidos e da regularidade da execução contratual.

Tal providência mostra-se recomendável para fortalecer a motivação administrativa do ato e conferir maior segurança jurídica à prorrogação pretendida, em consonância com as orientações dos órgãos de controle externo e com os princípios da eficiência, economicidade e motivação dos atos administrativos.

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU²:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a

² EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando-se os elementos constantes dos autos, especialmente a natureza continuada dos serviços contratados, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a manifestação favorável da fiscalização do contrato, a anuência expressa da contratada, a existência de disponibilidade orçamentária e a previsão contratual de prorrogação, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela **possibilidade jurídica da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 540/2023**, destinado à prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, com a correspondente renovação do saldo contratual, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Ressalta-se, contudo, que a formalização do aditivo deve ser precedida do aperfeiçoamento da instrução processual quanto à demonstração da vantajosidade da prorrogação, recomendando-se a juntada de manifestação técnica complementar que evidencie, de forma objetiva, a economicidade da manutenção da contratação, seja mediante pesquisa de preços de mercado, seja por justificativa técnica fundamentada apta a demonstrar que os valores praticados permanecem compatíveis com aqueles normalmente observados para soluções tecnológicas de características semelhantes, em observância às orientações dos órgãos de controle e à Orientação Normativa AGU nº 60/2020.

Recomenda-se, ainda, que a autoridade competente verifique, previamente à formalização do aditivo, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, bem como a atualização das certidões exigidas pela legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atendidas as ressalvas acima consignadas, não se vislumbram óbices jurídicos à celebração do termo aditivo pretendido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 15 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

